



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI N° 7.035-D DE 2010 DO SENADO FEDERAL  
(PLS N° 303/2009 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 7.035-C de 2010 do Senado Federal (PLS N° 303/2009 na Casa de origem), que revoga o § 4º do art. 107 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o § 4º do art. 107 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 4º do art. 107 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para especificar que são consideradas aeronaves privadas, para os efeitos do Código, as aeronaves a serviço de entidades da administração pública com personalidade de direito privado.

Art. 2º O § 4º do art. 107 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107.....

.....

§ 4º Para os efeitos deste Código, são consideradas aeronaves privadas as que estejam a serviço de entidades com personalidade jurídica



de direito privado, vinculadas à administração pública federal, estadual ou municipal (art. 3º, II).

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado VIEIRA DA CUNHA  
Relator